SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

PORTARIA AD N° 051, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2017

EMENTA: Reconstitui a equipe técnica para realizar as atividades necessárias para adaptação, implantação, treinamento e funcionamento do "Sistema Eletrônico de Informações – SEI" no Confea, define suas atribuições e revoga as Portarias AD nº 258, de 11 de agosto de 2016, e nº 333, de 25 de outubro de 2016.

O Chefe de Gabinete da Presidência do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – Confea, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Presidente do Confea, por meio da Portaria AD nº 110, de 16 de março de 2016,

Tendo em vista o Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, que dispõe sobre o uso do meio eletrônico para a realização do processo administrativo no âmbito dos órgãos e das entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional,

RESOLVE:

Art. 1º Reconstituir a equipe técnica para realizar as atividades necessárias para adaptação, implantação, treinamento e funcionamento do "Sistema Eletrônico de Informações – SEI" no Confea.

Art. 2º Designar os seguintes empregados para recompor a referida equipe técnica:

I - profissionais de processos:

a. Cristiane de Lima – Coordenadora do projeto;
b. Alexandre Borsato; e
c. Prícila Maria Fraga Ferreira;

II - profissionais de negócio:

a. Kimie Nemoto;
b. Marina Garcia da Silva Pereira;
c. Carla Camila Alves Rocha; e
d. Wanessa Severino Borges Almeida;

II - profissionais técnicos:

a. Jonas Zuffo Requião; e
b. Robson Cruz dos Santos;

IV - agentes de mudança:

a. Marina Rodrigues Brasil;
b. Alessandra Cristina Azevedo Cardoso; e
c. Sílvia Maria Nunes Girardi.

PROCURADORIA CONFEA JURÍDICA

Art. 3º Compete à equipe técnica do SEI:

I - observar as diretrizes de implantação do SEI no Confea estabelecidas pelo Chefe de Gabinete e Superintendentes;

II - planejar as etapas que devem ser seguidas para implantar o SEI na organização, abrangendo desde aspectos organizacionais e culturais até questões tecnológicas;

III - prever os investimentos em equipamentos, software e quaisquer outras aquisições ou contratações que poderão ser necessários para viabilizar a implantação do SEI;

IV - realizar o diagnóstico, mapeamento e otimização dos processos de negócio a serem implantados no SEI, incluindo a revisão dos procedimentos de gestão documental;

V - planejar os treinamentos necessários à implementação do SEI;

VI - preparar e disponibilizar a infraestrutura de Tecnologia da Informação (TI) necessária para prover o ambiente operacional que irá suportar a solução SEI implantada;

VII - divulgar internamente os benefícios e resultados com o uso do SEI;

VIII - propor normativos que regulem a implantação e utilização do SEI no âmbito do Confea;

IX - adequar a implantação e funcionamento do SEI às normas federais existentes; e

X - definir o modelo de implantação do SEI e elaborar o seu Plano de Implantação, incluindo a definição de processo piloto, a configuração e parametrização do SEI, a migração dos dados e o cronograma de implantação.

Art. 4º Os casos omissos serão analisados pelo Comitê de Gestão Estratégica.

Art. 5º Revogar as Portarias AD nº 258, de 11 de agosto de 2016, e nº 333, de 25 de outubro de 2016.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 7º Dê-se ciência e cumpra-se.

Brasília-DF, 21 de fevereiro de 2017.

Felipe Carvalho de Oliveira Lima
Chefe de Gabinete

PROCURADORIA CONFEA JURÍDICO